

TERMO DE OPÇÃO

Antecipação de Contribuições Ordinárias – Fundo Garantidor de Créditos - FGC

Pelo presente instrumento, a _____, inscrita no CNPJ nº _____, sede em _____, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is), considerando o teor do ofício nº FGC260142 de 04 de março de 2026, que comunica a deliberação sobre a antecipação de contribuições ordinárias, nos termos do Estatuto do Fundo, em especial os artigos 10, §2º, inciso II, e 28, §4º-C, manifesta sua opção pela seguinte modalidade:

Modalidade parcelada:

- a. Antecipação de 60 meses de contribuições ordinárias;
- b. Pagamento em 3 parcelas de 20 meses, em 25/03/26, 27/04/26 e 25/05/26, considerando a base de elegíveis dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2026 respectivamente;
- c. O saldo das contribuições ordinárias antecipadas será corrigido pela taxa Selic;
- d. O saldo das contribuições será amortizado mensalmente pela contribuição ordinária devida;
- e. A cada mês será apurado o valor da contribuição ordinária e comparado ao valor antecipado de 1 mês (corrigido pela taxa Selic)
 - i. Se o valor da contribuição ordinária for superior ao valor antecipado, a Instituição Financeira deverá recolher a diferença;
 - ii. Se o valor da contribuição ordinária for inferior ao valor antecipado, o FGC deverá devolver a diferença
- f. após o período de 12 meses, o prazo de 60 meses deverá ser restabelecido mediante a antecipação de 12 meses de contribuição ordinária nos anos de 2027 e 2028, considerando a base de elegíveis do mês de janeiro de cada ano;
- g. **Contribuição extraordinária** de 0,005%a.m. sobre os depósitos elegíveis a partir da base competência de abril de 2026.
 - i. Recolhimento até 1º dia útil do mês de junho/26
 - ii. Deverá ser recolhida durante o período em que houver saldo de contribuição ordinária antecipado

Modalidade de antecipação única

- a. Antecipação de 60 meses de contribuições ordinárias considerando base de elegíveis de janeiro de 2026;
- b. Pagamento integral em 25/03/26;
- c. O saldo das contribuições será amortizado mensalmente pela contribuição ordinária devida;
- d. após o período de 12 meses, o prazo de 60 meses deverá ser restabelecido mediante a antecipação de 12 meses de contribuição ordinária nos anos de 2027 e 2028, considerando a base de elegíveis do mês de janeiro de cada ano.

e. A cada mês será apurado o valor da contribuição ordinária e comparado ao valor antecipado de 1 mês

- i. Se o valor da contribuição ordinária for superior ao valor antecipado, a Instituição Financeira deverá recolher a diferença;
- ii. Se o valor da contribuição ordinária for inferior ao valor antecipado, o FGC deverá devolver a diferença

A instituição compromete-se a efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos, reconhecendo que a presente medida tem por finalidade assegurar a solidez patrimonial do FGC e garantir o cumprimento de suas obrigações.

Assinaturas

, .
()